



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

**Indicação Nº 218/2024**

**Assunto: Reivindicação**

**Autor: Prof. Yata**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que faça um estudo e encaminhe um projeto de Lei a esta casa Legislativa que disponha sobre a obrigação, pelas instituições de ensino em geral, de adquirirem cadeiras de rodas para uso de pessoas com deficiência motora, em respeito aos princípios e dispositivos de garantia à acessibilidade das pessoas com deficiência de acordo com a Lei Federal 10.098/2020, minuta em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes e para uso das pessoas, estudantes e funcionários portadores de deficiência física. Com o propósito de cumprir com os princípios e dispositivos da Lei Federal 10.098/2020, a obrigatoriedade de adquirir cadeira de rodas para disponibilizar ao cidadão usuário ou visitante nas instituições de ensino, é uma ação importante que visa garantir o acesso a todos na construção de uma sociedade inclusiva. Para garantir que os estudantes, pessoas e funcionários com deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso a estes ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores escolares. Nesse contexto, se faz necessário também a compra desses equipamentos. A garantia da acessibilidade é um tema impensável para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes são espaços que devem ser acessíveis a todos. Isto posto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

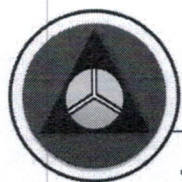
**Yata Anderson Cunha Muniz**  
Vereador

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

Aprovado (a) por 14 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

15 / 10 / 2024

*[Assinatura]*  
Presidente



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº-----/2024

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas nas escolas públicas e privadas, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadores de deficiência físicas.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

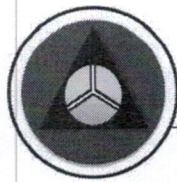
Art. 1º - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas no âmbito do município de Ituiutaba-MG.

Parágrafo único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste projeto, se consideram as pessoas com dificuldade de locomoção aquele que, em razão da idade, saúde ou deficiência física-motora, apresentam obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I. Estudantes e funcionários em geral;
- II. Visitantes à instituição;
- III. Pessoas no ambiente da instituição, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas nos limites das dependências da instituição de ensino.

Art. 3º - A exigência prevista nesta lei aplica –se a todas as Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes, para uso dos



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

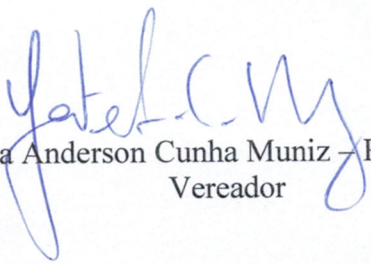
estudantes, visitantes e funcionários portadoras de deficiência físicas no âmbito do município de Ituiutaba-MG devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o transito de pessoas portadores de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

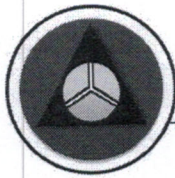
Art. 4º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art.5º As Escolas públicas e privadas, Creches, Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas com sua lei em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

  
Yata Anderson Cunha Muniz - Prof. Yata.  
Vereador



**CÂMARA**

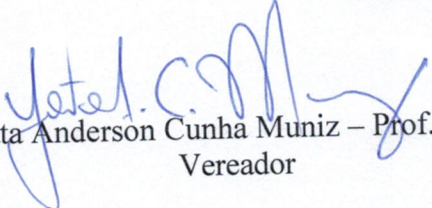
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes e para uso das pessoas, estudantes e funcionários portadores de deficiência física. Com o propósito de cumprir com os princípios e dispositivos da Lei Federal 10.098/2020, a obrigatoriedade de adquirir cadeira de rodas para disponibilizar ao cidadão usuário ou visitante nas instituições de ensino, é uma ação importante que visa garantir o acesso a todos na construção de uma sociedade inclusiva. Para garantir que os estudantes, pessoas e funcionários com deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso a estes ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores escolares. Nesse contexto, se faz necessário também a compra desses equipamentos. A garantia da acessibilidade é um tema imprecindível para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes são espaços que devem ser acessíveis a todos. Isto posto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador